OVERSHARENTING E A PARENTALIDADE POSITIVA NA ERA DIGITAL

Gabriela Cristina Schneider (PROVIC/UEPG), Zilda Mara Consalter, e-mail: 23021562@uepg.br, zilda@uepg.br
Universidade Estadual de Ponta Grossa/ Departamento de Direito das Relações Sociais

Direito, Direito privado

Palavras-Chave: Superexposição, poder familiar, redes sociais, pós-modernidade.

Resumo

O *oversharenting* consiste na superexposição de crianças nas redes sociais pelos pais, fato que deprecia os seus direitos e desenvolvimento pleno. Assim, a Lei da Parentalidade Positiva (Lei n. 14.826/2024 - LPP) propôs uma criação familiar que preserva a infância também no contexto digital, corroborando com a sua constitucional proteção integral. Nessa investigação, intenta-se identificar quais os impactos jurídicos causados pelo *oversharenting*, sendo este o problema de pesquisa. Dessa forma, objetiva-se verificar as repercussões jurídicas dessa prática, especialmente em face de duas recentes leis: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 - LGPD) e a LPP, sem prejuízo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O intuito é resguardar e tutelar os direitos da criança, bem como prevenir práticas abusivas ou lesivas contra ela. Para a consecução e desenvolvimento da investigação, que tem cunho eminentemente teórico e exploratório, empregou-se o método dedutivo. A técnica de pesquisa adotada foi a documental indireta (legislação, doutrina e jurisprudência), explorada qualitativamente.

Introdução

As inovações da Era Digital - entre elas as redes sociais - afetam as famílias dos seus usuários, residindo nesse fato a relevância da pesquisa realizada. Isso porque as crianças, quando superexpostas pelos pais, têm as suas garantias fragilizadas e os seus direitos fundamentais postos em risco. Diante disso, e considerando a responsabilidade familiar prescrita em diversos diplomas legais referentes à criação e à educação, urge a necessidade de que sejam resguardados os direitos dos infantes, bem como o exercício da parentalidade positiva nesse contexto.

Materiais e Métodos

O estudo prosseguiu com a análise qualitativa das fontes, pois, diante da complexidade do fenômeno, o *sharenting* é uma conduta comum, mas a presença do prefixo *"over"* na definição determina a prática enquanto categoria jurídica, especialmente em face da parentalidade positiva. Então, foi realizada a pesquisa documental indireta (legislação, doutrina e jurisprudência) e o tema foi abordado e desenvolvido por meio do método dedutivo, partindo de conceitos gerais para as especificidades.

Resultados e Discussão

O *oversharenting* é definido como o compartilhamento excessivo de mídias atreladas a dados pessoais de crianças em redes sociais, promovidas pelos próprios pais (Lyra, 2023). Contudo, ainda que não atuem com o intuito de prejudicar o desenvolvimento dos infantes, acabam por fazê-lo, especialmente por desconhecerem os riscos de uma parentalidade exercida de modo irresponsável e negligente (Medon, 2022). Em análise ao ordenamento jurídico, os direitos da personalidade e fundamentais (a exemplo da imagem, honra e privacidade) devem ser protegidos desde a infância, de modo a assegurar uma existência digna. Por isso, a LPP tem cunho educativo e preventivo, incidindo diante das inovações tecnológicas para conscientizar os familiares e responsáveis acerca dos riscos da prática do *oversharenting* e estabelecendo efeitos jurídicos para o seu descumprimento, além de reforçar a importância do brincar.

Conclusão ou Conclusões

Conclui-se que o poder familiar deve ser exercido mediante o respeito e o acolhimento, com o fim de preservar a infância, garantir o direito de brincar e proteger as crianças dos riscos do cenário digital. Para isso, é preciso promover a conscientização social a partir da colaboração conjunta proveniente do dever de responsabilidade solidária entre a família, a sociedade e o Estado nos termos da Constituição.

Agradecimentos

Agradeço a oportunidade proporcionada pelo PROVIC e a orientação da professora Zilda, que contribuiu para o estudo e para os resultados, com a técnica e o pensamento crítico necessários.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

LYRA, Clarisse de Oliveira. Oversharenting: a exposição excessiva de crianças e adolescentes na in-ternet em face dos direitos da personalidade dos infantes e a responsabilidade civil dos pais. **VII ENPE-JUD**: Direito Fundamental à razoável duração do processo: qual a sua contribuição?, n. 7, p. 61-76, 2023. Disponível em: https://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/602. Acesso em: 05 set. 2025.

MEDON, Filipe. (Over) Shareting: a superexposição da imagem e dos dados pessoais de crianças e adolescentes a partir de casos concretos. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 31, n. 02, p. 265, 2022. Disponível em: https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/608. Acesso em: 05 set. 2025.

OLSZEWSKI, Bruna Dezevecki. **Oversharenting e responsabilidade parental**: a necessidade de proteção da criança e no ambiente digital e da conscientização sobre o uso das redes sociais. São Paulo: Editora Dialética, 2025.